



INFORMATIVO N° 001/2024

Obtenção de Guia de Tráfego Especial (GTE) para a realização de atividade de caça excepcional

20 de maio de 2024

**FISCALIZAÇÃO
EXÉRCITO**

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DE PRODUTOS CONTROLADOS**

Regular, Autorizar e Fiscalizar!





INFORMATIVO N° 001/2024

Obtenção de Guia de Tráfego Especial (GTE) para a realização de atividade de caça excepcional

20 de maio de 2024

1. O Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, impôs mudanças nos requisitos necessários para aquisição de autorização para a atividade de caça excepcional.

2. O art. 39 do referido Decreto prevê que a caça excepcional somente será autorizada pelo Comando do Exército mediante a apresentação de documento comprobatório da necessidade de abate de fauna invasora, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que indique:

- a. a espécie exógena;
- b. o perímetro abrangido;
- c. a autorização dos proprietários dos imóveis localizados no perímetro a que se refere a alínea "b";
- d. as pessoas físicas interessadas em executar a caça excepcional; e
- e. o prazo certo para o encerramento da atividade.

3. No dia 2 de maio de 2024 foi realizada uma reunião entre a DFPC e o IBAMA, com a finalidade de verificar qual o documento a ser expedido por aquele Instituto para atender ao previsto no inciso I, do art. 39, do Decreto nº 11.615/2023.

4. Na ocasião, foi informado que o IBAMA passou a expedir um documento chamado **Autorização de Controle de Espécies Exóticas Invasoras** (modelo anexo).

5. Desta forma, a fim de fiscalizar a emissão da GTE para a realização de atividade de caça excepcional, a DFPC adotará as seguintes medidas, a contar de 27 de maio de 2024:

- a. a emissão de GTE será realizada manualmente, mediante análise, aprovação e homologação;
- b. por ocasião da análise, será verificado se a **Autorização de Controle de Espécies Exóticas Invasoras** está anexada ao requerimento e se os dados nela contidos estão coincidindo com os dados apresentados pelo requerente para a expedição da GTE;



INFORMATIVO N° 001/2024

Obtenção de Guia de Tráfego Especial (GTE) para a realização de atividade de caça excepcional

20 de maio de 2024

c. os processos em tramitação no SisGCorp, cujo pagamento da taxa de fiscalização de produtos controlados não tenha sido validado até 27 de maio de 2024, serão analisados e colocados em exigência caso o documento anexado ao requerimento não corresponda ao modelo preconizado pelo IBAMA.

d. somente serão deferidas as autorizações que estiverem em conformidade com a legislação em vigor.

6. É importante atentar para as CONDICIONANTES constantes da **Autorização de Controle de Espécies Exóticas Invasoras** expedida pelo IBAMA, principalmente a que estabelece que a “autorização só será válida, se acompanhada da Declaração assinada (via gov.br ou com firma reconhecida em cartório) do(s) detentor(es) do direito de uso das propriedades, indicando a permissão de acesso com inserção dos nomes de todos os membros da equipe de controladores”.

7. Conforme o § 2º, do art.40, da Portaria nº 166-COLOG/C Ex, de 22 de dezembro de 2023, a GTE emitida para abate da fauna exótica invasora só terá validade quando acompanhada do **documento comprobatório da necessidade de abate da fauna invasora, expedido pelo IBAMA (Autorização de Controle de Espécies Exóticas Invasoras)** e nas condições nele estabelecidas.

8. Quanto ao inciso III, do art. 39, do Decreto nº 11.615/2023, que trata da especificação da **arma de fogo apropriada para o abate da espécie invasora e do quantitativo de munição necessária à execução do manejo**, a DFPC informa que serão observados os limites previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do art. 39, do Decreto nº 11.615/2023, enquanto perdurarem as tratativas junto ao IBAMA para especificar as armas de fogo apropriadas para o abate da fauna invasora.



INFORMATIVO N° 001/2024

ANEXO

(AUTORIZAÇÃO DE CONTROLE DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



Autorização de Controle de Espécies Exóticas Invasoras

Número: 3179519734RS2024
Situação: Autorizada

Solicitação

Solicitante: LOGIN DE TESTE (SICALIANA ORIZOBÓRIA BRASIL)

CTF: 1009637

Data da solicitação: 02/05/2024

Data da autorização: 02/05/2024

Espécie: Wild-boar

Tipo(s) de manejo: Armadilha Gaiola, Armadilha Curral

Proprietário do local do manejo: Não

Uso de armadilhas: Não

Voluntário: Não

Manejo em unidade de conservação: Não

Sou Manejador: Sim

Métodos de abate: Arma de fogo

Período **Início:** 04/05/2024

Fim: 08/05/2024

Local(is) do manejo:

Propriedade	CAR	Matrícula	Nome do proprietário/controlador	Endereço	Cidade
DELMO BARDOLLA	RS-4314902-133 7702BA5C3414D B738C13EBD219 947		DELMO SIGERSA BARDOLLA	teste teste teste	Porto Alegre/RS



INFORMATIVO N° 001/2024

ANEXO

(AUTORIZAÇÃO DE CONTROLE DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



Participantes do manejo:

CTF	CPF	Nome
Nenhum registro cadastrado!		

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE:

1. A entrada em propriedade particular sem o consentimento do proprietário.
2. A entrada em Unidade de Conservação sem o consentimento do gestor.

CONDICIONANTES

1. Condições gerais

1.1 Considerando o previsto no art. 3º do Decreto 11.615/23, esta autorização só é válida se acompanhada da Declaração assinada (via gov.br ou com firma reconhecida em cartório) do(s) detentor(es) do direito de uso das propriedades, indicando a permissão de acesso com inserção dos nomes de todos os membros da equipe de controladores.

1.2 Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou ressalvas;

1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra:

- a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Autorização;
- c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.4. Todas as pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas, durante as atividades de manejo deverão portar:

- a) Documento de identidade com foto ;
- b) Autorização para o controle de espécies exóticas invasoras ;
- c) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA;
- d) Declaração de permissão de acesso a propriedade devidamente assinada conforme previsão do item 1.1.

1.5 O Relatório de Manejo deverá ser encaminhado por meio do sítio eletrônico do SIMAF/IBAMA ao finalizar o período de vigência desta autorização. No caso de atraso, o usuário será bloqueado no sistema, e se em 15 dias não promover a



INFORMATIVO N° 001/2024

ANEXO

(AUTORIZAÇÃO DE CONTROLE DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



correção da pendência poderá ser autuado nos termos do Art. 81 do Decreto 6.514.

2. Condições específicas ++

2.1 São vedadas práticas que resultem em maus tratos tanto aos cães quanto aos javalis, devendo o abate dos javalis ser realizado de forma rápida, sem a imposição sofrimento evitável, devendo os infratores serem responsabilizados integralmente por suas condutas.

2.2. A caça de animais silvestres é crime, assim como a prática de maus tratos, conforme previsto na Lei 9605/98 e Decreto 6.514/08, devendo os infratores serem responsabilizados integralmente por suas condutas.

2.3 Em caso de uso de armadilhas, estas devem ser visitadas diariamente para o abate dos javalis ou liberação de animais nativos.

2.4. Em caso de uso de cães, os animais devem portar identificação vinculada ao responsável. Além disso, o responsável deve portar o atestado de saúde de animais, emitido por médico veterinário e a carteira de vacinação devidamente atualizada.

2.5 Os javalis e seus híbridos devem ser abatidos no local do manejo, sendo proibido o transporte de animais vivos.

2.6 Os produtos e subprodutos obtidos por meio do abate de javalis não poderão ser distribuídos ou comercializados.

2.7 Agir em desacordo ou descumprir as condicionantes desta autorização se configura como infração ambiental prevista na legislação ambiental vigente, devendo os infratores serem responsabilizados integralmente por suas condutas.